



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís nº 77 - Fone: (51) 3320-2100 - CEP: 90620-170 - Porto Alegre - RS
www.crea-rs.org.br

PORTARIA ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA N.º 007, DE 11 DE JANEIRO DE 2016.

Altera o quadro das funções detentoras de gratificação do Crea-RS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do órgão, considerando a reestruturação administrativa do Conselho acerca da nova estrutura organizacional do Crea-RS,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o quadro das funções detentoras de gratificação, concedidas, por meio de designação da Presidência, aos empregados do quadro efetivo do Crea-RS, que não estejam investidos em cargo em comissão, conforme níveis e valores descritos abaixo.

NÍVEIS	ATIVIDADES DETENTORAS DE FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR
1	Controlador	R\$ 3.800,00
2	Ouvidor	R\$ 3.800,00
3	Gerente	R\$ 3.800,00
4	Assessor da Presidência – Nível Superior	R\$ 2.800,00
5	Assessor da Presidência – Nível Médio	R\$ 2.000,00
6	Chefe de Núcleo	R\$ 2.800,00
7	Assessor Técnico Especializado	R\$ 1.800,00
8	Supervisor – Nível Superior	R\$ 2.000,00
9	Supervisor – Nível Médio	R\$ 1.500,00
10	Chefe de Setor	R\$ 1.300,00
11	Chefe de Serviço	R\$ 800,00
12	Chefe de Unidade	R\$ 400,00
13	Motorista	R\$ 700,00

Art. 2.º Caso o empregado execute uma jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais, o valor a ser pago da função gratificada investida deverá ser proporcional à jornada exercida.

§ 1.º O pagamento de anuênios, triênios e funções gratificadas, previstos nos regulamentos dos Planos de Cargos e Salários deste Conselho e normativos de funções gratificadas, irão incidir somente sobre o salário-base e adicionais dos empregados do Conselho, a fim de evitar “bis in idem”.

§ 2.º Os valores correspondentes a anuênio e triênios percebidos pelos empregados do Conselho não incidam sobre as Funções Gratificadas de qualquer nível.

Art. 3.º Para a investidura nas funções dos níveis 1, 2, 3, 4, 7 e 8 será exigido curso superior completo.

Art. 4.º A presente Portaria Administrativa da Presidência passa a vigorar a partir de 1.º de fevereiro de 2016, revogando-se a de número 296, de 7 de outubro de 2015.

Eng. Civil MELVIS BARRIOS JUNIOR.